

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

FOMENTO Nº FOM/164/SEDUC/PGE/2023

FOMENTANTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC**, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho — RO, neste ato representada pela Secretária de Estado da Educação, Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, inscrita no CPF sob nº 117.246.038-84 e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF nº 007.140.697-28, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar nº 733, de 10 de Outubro de 2013.

FOMENTADA: A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.953.020/0001-75, com sede na SBN Quadra 02 Bloco F – Edifício Via Capital – 14º andar, salas 1401 a 1414, em Brasília/DF, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO HORA FILHO**, inscrita no CPF nº 498.432.145-87, conforme documento anexo (0041824799/0041824950).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente TERMO DE FOMENTO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0029.053687/2023-62, que deu origem à realização do Termo, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente TERMO DE FOMENTO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 21.431/2016, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Fomento é o estabelecimento de regime de parceria, entre a SEDUC e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR

- **CBDE,** na execução do projeto constante do Plano de Trabalho (0042062028/0042156195) aprovado pela autoridade competente, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:
- 1.1.1. A parceria consiste em apoio financeiro visando a aquisição de equipamentos permanentes, conforme consta no Plano de Trabalho (0042062028).
- 1.2. São vedados com recursos deste Termo de Fomento:
- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento com recursos do mesmo;
- f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.
- 1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- a) Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- b) Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- 1.4. Os recursos deste Termo de Fomento só poderão ser repassados a FOMENTADA para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.
- 1.5. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Termo de Fomento, cabendo a FOMENTADA a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela FOMENTANTE, observado, ainda, o disposto no subitem 4.2 da cláusula quarta deste instrumento.
- 1.6. A FOMENTANTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Termo de Fomento.
- 1.7. É prerrogativa da FOMENTANTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1. O valor global do ajuste é de **R\$120.177,60 (cento e vinte mil cento e setenta e sete reais e sessenta centavos),** devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.
- 2.2. Não haverá contrapartida da FOMENTADA, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Termo de Fomento e no gerenciamento dos recursos da FOMENTANTE, responsabilizar-se-á, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da FOMENTANTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: **Cód. U.O.: 16001 – Programa de Trabalho: 12 368 2125 2395 239501 – Natureza da Despesa: 33.50.41.02 – Fonte de Recursos: 2.500.0.01001**, conforme Nota de Empenho (0042152401).

3.2. Os recursos não poderão ser repassados a FOMENTADA se esta incorrer em vedação legal bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a FOMENTADA sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.
- 4.2. Os recursos destinados à execução deste Termo de Fomento serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.
- 4.3. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Termo de Fomento.
- 4.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.5. A FOMENTADA deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.
- 4.6. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela FOMENTADA.
- 4.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da FOMENTADA em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- c) Quando a FOMENTADA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela FOMENTANTE ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.8. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à FOMENTANTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.
- 5.2. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela FOMENTANTE;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela FOMENTADA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance

das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 5.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da FOMENTADA, a FOMENTANTE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- a) Retomar os bens públicos em poder da FOMENTADA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela FOMENTADA até o momento em que a FOMENTANTE assumiu essas responsabilidades.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

6.1. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - A FOMENTANTE:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela FOMENTADA;
- c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);
- h) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- j) Somente autorizar o repasse dos recursos se a FOMENTADA e os membros da sua atual diretoria não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- k) Encaminhar o Termo de Fomento após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

II - A FOMENTADA:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FOMENTANTE a inadimplência da FOMENTADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) Zelar pela correta e adequada aplicação dos recursos recebidos, efetuando contratações e aquisições que estejam dentro do valor de mercado e sejam mais vantajosas;
- j) Zelar pela conservação e adequado uso dos bens/materiais adquiridos com recursos provenientes do erário público;
- k) Utilizar os bens/materiais adquiridos com recursos oriundos do presente instrumento exclusivamente visando à finalidade pública prevista no plano de trabalho;
- I) Gravar com cláusula de inalienabilidade os bens adquiridos, comprometendo-se a transferir a propriedade à FOMENTANTE no caso de sua extinção;
- m) A responsabilidade civil objetiva pelos danos causados aos bens/materiais adquiridos com recursos provenientes do presente instrumento, inclusive quando houver caso fortuito, força maior e fato de terceiros, salvo se provar total isenção de culpa;
- n) A FOMENTADA deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- o) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. Este Termo de Fomento terá sua vigência de **200 (duzentos) dias**, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
- 7.1.1. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Termo de Fomento passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.
- 7.1.2. Qualquer hipótese de prorrogação do Termo de Fomento deve ser circunstancialmente justificada pela FOMENTADA, com solicitação prévia de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, cujo deferimento ficará a critério da autoridade concedente.
- 7.1.3. Encerrado o prazo para a execução, a FOMENTADA tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.
- 7.1.4. O prazo de prestação de contas pode ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
- 7.1.5. O disposto nesta cláusula não impede que a FOMENTANTE promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante

evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.1.6. Na hipótese do subitem anterior, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A FOMENTADA deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula sétima.
- 8.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela FOMENTANTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:
- a) Técnico quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Termo de Fomento;
- b) Financeiro quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.
- 8.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:
- 1) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- 2) Cópia do Termo de Fomento, com a indicação da data de sua publicação;
- 3) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- 4) Relatório de execução físico/financeiro;
- 5) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- 6) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- 7) Extrato bancário integral da conta corrente;
- 8) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- 9) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- 10) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens/materiais e realização dos serviços;
- 11) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- 12) Conciliação bancária;
- 13) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- 14) Toda a documentação referente às compras e serviços;
- 15) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Termo de Fomento almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- 16) Cópia do cronograma físico financeiro;
- 17) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela FOMENTANTE;
- 8.4. A contrapartida da FOMENTADA será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.
- 8.5. Aplica-se à prestação de contas do presente Termo de Fomento o disposto no Capítulo IV da Lei n° 13.019/2014, no que couber.
- 8.6. As disposições previstas no presente instrumento não impedem a FOMENTANTE de adotar, sempre que julgar necessário, as medidas necessárias para fiscalizar a correta utilização dos bens/materiais adquiridos com recursos oriundos do presente instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - DOS BENS

9.1. Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte, no que couber:

- 9.1.1. Na aquisição de produtos e a contratação de serviços, com recursos transferidos a FOMENTADA deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária a seleção da proposta mais vantajosa, com base no preço de mercado e que seja mais econômico dentro dos padrões mínimos de qualidade para a sua funcionalidade.
- 9.1.2. Nas contratações de bens, obras e serviços as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados.
- 9.1.3. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente Termo de Fomento fará parte integrante do acervo patrimonial da FOMENTADA.
- 9.1.4. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo a FOMENTADA exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior.
- 9.1.5. Os bens adquiridos com recursos provenientes do presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, comprometendo-se a entidade a transferi-los à FOMENTANTE na hipótese de sua extinção.
- 9.1.6. As obrigações relacionadas aos bens adquiridos com os recursos do presente instrumento deverão ser cumpridas pelo prazo de 5 (cinco) anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.
- 10.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A FOMENTADA se compromete a restituir os valores repassados pela FOMENTANTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Termo de Fomento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SALDOS FINANCEIROS

- 12.1. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à FOMENTANTE, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.
- 12.2. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da FOMENTANTE e da FOMENTADA, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens

que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas previstas na legislação, a FOMENTANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FOMENTADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

- II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a FOMENTADA ressarcir a FOMENTANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Após as assinaturas neste Termo de Fomento, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 17.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.
- 17.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
- 17.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo de Fomento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Hora Filho**, **Usuário Externo**, em 29/09/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini**, **Secretário(a)**, em 01/10/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Batisti**, **Procurador do Estado**, em 01/10/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0042165478 e o código CRC 6A1B134F.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0029.053687/2023-62

SEI nº 0042165478